

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 036

Fixa valores para cobrança da Taxa de Roçada, Capinação e Limpeza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e seus §§, da Lei Municipal nº 883, de 09 de dezembro de 1983,

### D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam os proprietários, titulares de domínios úteis ou de posse de imóveis não edificados, constantes do cadastro imobiliário da Municipalidade, localizados na cidade ou na sede dos Distritos, notificados a manterem-nos permanentemente limpos, realizando, no mínimo, 3 (três) roçadas, capinadas e limpezas por ano, nos meses de janeiro, maio e setembro.

Parágrafo Único - Não se observando o disposto neste artigo, a Prefeitura, se julgar que o terreno necessita de tais serviços, os executará, preferentemente nos períodos de fevereiro/ março, junho/julho, outubro/ novembro, mediante cobrança da taxa respectiva.

Art. 2º - Excepcionalmente, neste exercício financeiro de 1984, fica o prazo determinado para as primeiras roçadas, capinada e limpeza prorrogado até o final do mês de fevereiro de 1984.

Art. 3º - A taxa para execução, pela Prefeitura, dos serviços de roçada, capinação e limpeza, quando não executados pelo responsável, será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado de terreno, e deverá ser paga até trinta dias após a concretização do serviço.

Parágrafo Único - As atividades que extrapolam

rem os serviços mencionados neste artigo, será cobrado o respectivo preço.

Art. 4º - Expirado o prazo para pagamento dos serviços executados pela Prefeitura, a taxa fixada no artigo anterior será onerada de:


- I- Multa moratória de 10% (dez por cento);
- II- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- III- Correção monetária, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - Todo o proprietário de terreno baldio, que necessite dos serviços de roçada, capinação e limpeza, poderá solicitar da Prefeitura a execução, mediante pagamento da taxa determinada no art. 2º, nos prazos estabelecidos no art. 3º, sem as sanções da lei.

Art. 6º - As pessoas mencionadas no art. 1º, deste Decreto, que optarem pelo plantio de grama ornamental ou ajardinamento, ficam dispensadas da obrigação prevista naquele dispositivo, desde que mantenham seu imóvel convenientemente conservado e limpo.

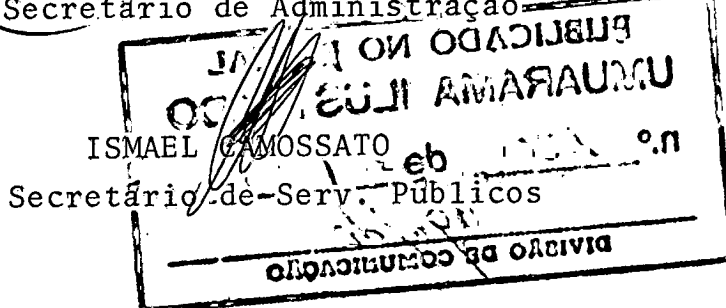
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, ao 07 de fevereiro de 1984.

  
ANTONIO ROMERO FILHO  
Prefeito Municipal

  
ARI FRANCISCO

Secretário de Administração



DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO  
n.º 1.308 de 11/02/84  
PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO

[The following text is extremely faint and appears to be bleed-through from the reverse side of the page. It is largely illegible but seems to contain several paragraphs of text.]